



LEI N.º 477/99

(dispõe sobre cobrança pelo serviço de manutenção do pavimento asfáltico da Av. Mathias Lopes e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos de passeio, utilitários, caminhões, carretas e qualquer outro tipo de veículo automotor sobre eixo, exceto tratores e máquinas agrícolas, que transitarem pela Av. Mathias Lopes, pagarão um pedágio a título de manutenção do pavimento asfáltico dessa via pública.

Artigo 2.º - O preço será cobrado por cada eixo do veículo, sendo seu valor igual ou menor ao valor máximo cobrado pelo posto de pedágio existente neste município.

Artigo 3º - São isentos deste preço:

I - Veículo de que trata o artigo 1.º, portadores de placas desta cidade e veículos portadores de placas de Bom Jesus dos Perdões.

II - O veículo cuja a carga seja originária deste município.

III - O veículo cuja carga se destine a este município.

§ Primeiro - Fará prova do disposto nos incisos II e III a Nota Fiscal regularmente emitida.

Artigo 4.º - A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista poderá abrir concorrência Pública para a exploração do pedágio, através do regime de Concessão da Prestação de Serviços.

Artigo 5.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de abril de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete.